



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO
ESTADO DE MINAS GERAIS**



Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente

DECLARAÇÃO NÃO PASSÍVEL DE LICENCIAMENTO (CLASSE 0)

Nº 032/2025

DECLARA, por requerimento do(a) empreendedor(a) **EDINA MARIA DE PAULA GUIMARÃES E ADRIANA GUIMARÃES NUNES DE PAULA, CPF Nº ***.896.906-** e ***.924.196-**, que foi protocolado o Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento – FCE, sob o número 14389/2023 vinculado ao 14390/2023, para o licenciamento ambiental do empreendimento: **FAZENDA SERRA NEGRA, LUGAR QUEIXADA, DISTRITO DE SÃO JOÃO DA SERRA NEGRA– MATRÍCULAS 74.859 E 74.860**, coordenadas geográficas: latitude 307292.80 m E , longitude 7915447.08 m S; para as atividades: **CULTURAS ANUAIS, SEMIPERENES E PERENES, SILVICULTURA E CULTIVOS AGROSSILVIPASTORIS, EXCETO HORTICULTURA (G-01-03-1); CRIAÇÃO DE BOVINOS, BUBALINOS, EQUINOS, MUARES, OVINOS E CAPRINOS, EM EGIME EXTENSIVO (G-02-07-0);** cujos parâmetros são inferiores àqueles descritos na Deliberação Normativa COPAM nº 213/2017, não sendo, portanto, passível de licenciamento pelo Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA.**

Declara ainda que o requerente não está desobrigado de obter junto aos órgãos ambientais competentes outorga para captação de águas públicas e autorização para intervenção em área de preservação permanente e supressão de vegetação, assim como da anuência do órgão gestor em caso de estar situado no entorno de unidade de conservação do grupo de proteção integral ou em unidade de conservação do grupo de uso sustentável.

Válida por 05 anos – 28/04/2030.

PATROCÍNIO, 28 DE ABRIL DE 2025.

VIA ORIGINAL ASSINADA E ARQUIVADA NA SECRETARIA

FÁBIO DE CÁSSIO TOREZAN

PRESIDENTE DO CODEMA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente



ANEXO I – CONDICIONANTES

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
01	Apresentar a nova área de 0,52 hectares para composição da Reserva Legal cadastrada no CAR MG-3148103-A1F7BE8806B94D12922C371B0B09087C.	30 dias
02	Apresentar comprovante de pagamento da Compensação Ambiental ao Fundo Municipal de Meio Ambiente.	30 dias após assinatura do Termo de Compromisso
03	Apresentar relatório técnico-fotográfico com ART, dos indivíduos arbóreos protegidos e demais indeferidos de corte.	30 dias após a supressão
04	Apresentar PTRF referente ao plantio das 250 mudas nas áreas de APP e Reserva Legal, com ART, conforme Lei Estadual nº 20.922/2013 e Federal nº 12.651/2012, para aprovação da SEMMA.	60 dias
05	Promover o cercamento das áreas de Reserva Legal e APP que fazem divisa com as áreas de pastagem.	180 dias
06	Construir depósito para armazenamento temporário dos produtos agrícolas e embalagens vazias, conforme NBR 9843.	180 dias
07	Apresentar relatório técnico-fotográfico da execução do PTRF.	Semestralmente por 3 anos
08	Manter a área de pastagem onde há criação de bovinos cercada, impedindo o acesso dos animais às áreas protegidas do imóvel. Limitar o acesso dos animais ao corpo hídrico a corredores, para dessedentação se for o caso, visto que na APP fica proibida a presença constante de animais não silvestres.	Prática contínua
09	Promover a conservação das porções de Reserva Legal, APP e demais áreas protegidas, respeitando rigorosamente os limites dessas áreas.	Prática contínua
10	Realizar o gerenciamento dos resíduos sólidos (separação, armazenamento temporário e destinação adequada quanto ao tipo de resíduo) gerados no empreendimento e manter em arquivo os comprovantes de destinação para fins de posteriores fiscalizações.	Prática contínua
11	Na hipótese de realizar abastecimento, limpeza e manutenção de maquinário, mistura de herbicidas e agrotóxicos, o empreendimento deverá, obrigatoriamente, dispor de instalações adequadas conforme normas legais estabelecidas, área impermeabilizada com canaletas e bacia de contenção para preparo de calda e abastecimento dos tratores.	Prática contínua
12	Informar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Patrocínio, qualquer ampliação ou novas atividades desenvolvidas pelo empreendimento, conforme Decreto Municipal nº3.372/2017.	Durante a vigência da DNP